



**ESTATUTO DA SOCIEDADE DE REUMATOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL (SRRS)**

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º: A Sociedade de Reumatologia do Rio Grande do Sul, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação ou SRRS, fundada em 01 de julho de 1955, com sede e foro nesta capital, na Avenida Ipiranga, 5311, Bairro Partenon, CEP 90.610-001, Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 00.716.964/0001-30, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, pessoa jurídica de direito privado, representativa dos médicos reumatologistas do Rio Grande do Sul, sem finalidade lucrativa, constituída por tempo indeterminado, sem cunho político ou partidário, filiada à Sociedade Brasileira de Reumatologia.

§1º - A Associação poderá ser designada pela sigla SRRS em todos os documentos, bem como no decorrer deste Estatuto.

§2º - A SRRS tem por finalidades:

I - Propagar o conhecimento da Reumatologia, junto às comunidades médico científica, leiga e autoridades constituídas;

II - Incentivar e desenvolver projetos de ensino, pesquisa, extensão, e desenvolvimento institucional, científico e de inovação tecnológica em Reumatologia;

III - Promover eventos científicos e de capacitação profissional em Reumatologia no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com destaque ao desenvolvimento de cursos e de estímulo e promoção de congressos, seminários e de eventos similares, bem como o estímulo para o desenvolvimento de atividades culturais, cívicas, recreativas, sociais e científicas na área da Reumatologia;

IV - Desenvolver atividades técnicas, de consultoria, científicas e administrativas, para entidades públicas ou privadas na área de Reumatologia;

V - Manter-se filiada à Sociedade Brasileira de Reumatologia – SBR, buscando unidade e espelhamento na sua forma de constituição, princípios, propósitos e atividades.



VI – Favorecer, fortalecer e integrar-se com a Sociedade Brasileira de Reumatologia e as Sociedades Regionais de Reumatologia a ela afiliadas, desenvolvendo estrutura para reunir e consolidar o acervo de suas realizações;

VII – Desenvolver atividades de assistência social na área de Reumatologia em favor de seus associados e das comunidades municipais e em todo território nacional.

§3º - Com vistas a atingir suas finalidades estatutárias, a SRRS poderá firmar acordos, convênios, ajustes ou contratos com organizações sociais, entidades públicas e privadas, desde que previamente analisadas e aprovadas pela Diretoria.

§4º - A SRRS poderá buscar a certificação de entidade de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como poderá buscar a concessão de Título de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2: A SRRS é pautada pela observação e respeito por si e por seus associados, sendo regida por este Estatuto e pela legislação que lhe é aplicável, em particular o Código Civil Brasileiro, por seu Regimento Interno, seu Código de Ética e Disciplina, sendo que, ainda, subsidiariamente, pelo Estatuto e Código de Ética e Disciplina da Sociedade Brasileira de Reumatologia, bem como o cumprimento das diretrizes que forem por esta divulgadas e estabelecidas, na vigência da Filiação.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

CATEGORIAS E CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Art. 3: A SRRS é constituída pelas seguintes categorias de associados:

I - Associados Fundadores;

II - Associados Efetivos;

III – Associados Honorários;

IV – Associados Beneméritos;

V – Associados Correspondentes;

VI – Associados Aspirantes;

VII - Associados Residentes;



VIII – Associados Seniores.

Art. 4: O número de associados é ilimitado.

Art. 5: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 6: São Associados Fundadores os Signatários da Ata de Fundação da SRRS.

§1º - Os Associados Fundadores terão direito ao voto nas Assembleias Gerais.

§2º - Os Associados Fundadores estão isentos de contribuir com a anuidade fixada pela Diretoria.

Art. 7: Serão Associados Efetivos os médicos que cumulativamente:

I - Comprovem o exercício da Reumatologia no Rio Grande do Sul;

II - Sejam portadores do Título de Especialista concedido pela Associação Médica Brasileira (AMB);

III - Tenham o seu requerimento de ingresso na Sociedade de Reumatologia do Rio Grande do Sul deferido pela Diretoria, satisfeitas as exigências estatutárias e regimentais.

§1º - Os Associados Efetivos contribuirão com a anuidade fixada pela Diretoria da SRRS, de acordo com as disposições regimentais.

§2º - Os Associados Efetivos terão o direito de votar e ser votados nas deliberações da SRRS.

Art. 8: Serão Associados Honorários:

I - Os associados de qualquer categoria que tiverem prestado à Associação relevantes serviços;

II - Os homens ou mulheres de ciência, brasileiros(as) ou não, que por sua notoriedade científica mereçam tal distinção, obedecidas as disposições regimentais;

III - As pessoas físicas ou jurídicas que a SRRS pretenda homenagear, por serem merecedoras de tal titulação, obedecidas as disposições regimentais.

§1º - Os Associados Honorários serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, por maioria simples de votos.

§2º - Os Associados Honorários somente votarão e serão votados nas deliberações da SRRS se previamente possuidores de tal direito.



§3º - Os Associados Honorários não pagarão anuidade, exceto se, quando de sua eleição para esta categoria, forem associados de categoria em que o pagamento é devido.

Art. 9º: Poderão ser Associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas, empresas, firmas ou instituições que fizerem donativos à SRRS.

§1º - Os Associados Beneméritos serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, por maioria simples de votos.

§2º - Os Associados Beneméritos só terão o direito de votar e ser votado nas deliberações da SRRS se já possuídores, previamente, de tal direito.

§3º - Os Associados Beneméritos não pagarão anuidade.

Art. 10: Serão Associados Correspondentes os associados de qualquer categoria que, deixando de residir no Rio Grande do Sul, requeiram sua inclusão nesta categoria, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§1º - Os Associados Correspondentes não terão o direito de votar ou ser votado.

§2º - Os Associados Correspondentes ficarão isentos do pagamento das anuidades até o retorno à categoria anterior, a inclusão em categoria diversa da anterior, solicitação de exoneração da SRRS em deliberação da Diretoria, respeitadas as disposições estatutárias e/ou regimentais.

Art. 11: Serão Associados Aspirantes os médicos não possuídores do Título de Especialista concedido pela AMB que cumulativamente:

I - Comprovem o exercício da Reumatologia no Estado do Rio Grande do Sul ou estejam em treinamento para tal exercício;

II - Comprovem participação nas atividades científicas da SRRS;

III - Tenham seu requerimento de ingresso na SRRS deferido pela Diretoria desta Associação, respeitadas as disposições regimentais e estatutárias vigentes.

§1º - Os Associados Aspirantes não terão o direito de votar e ser votado nas deliberações da SRRS.

§2º - Os Associados Aspirantes poderão permanecer nesta categoria pelo período máximo de três anos, tendo prazo até o fim de tal período, mediante requerimento à Diretoria e obedecidas as disposições estatutárias e regimentais, para pleitear inclusão em outra categoria. Tal não ocorrendo, serão compulsoriamente desligados da categoria social da SRRS.



§3º - Será vedada nova inscrição nessa categoria de associados, àqueles que tenham sua inscrição cancelada nos termos do parágrafo anterior.

§4º - os Associados Aspirantes contribuirão com as anuidades fixadas pela Diretoria da SRRS.

Art. 12: Serão Associados Residentes todos os médicos que estejam comprovadamente matriculados em cursos de residência para formação de especialistas em reumatologia ou por período de 2 (dois) anos contados a partir do início da residência referida, e pelo ano seguinte ao término da residência médica, desde que aprovado no exame de suficiência da SBR, para obtenção do título de especialista em Reumatologia.

§1º - Também podem ser admitidos nesta categoria os médicos matriculados em curso de treinamento teórico-prático em Reumatologia, reconhecido pela SBR e com duração e matriz de competência igual à do Programa de Residência Médica em Reumatologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§2º - Os Associados Residentes poderão participar das atividades da SRRS e são isentos de anuidade.

§3º - Os Associados Residentes não terão o direito de votar e serem votados nas deliberações da SRRS.

Art. 13: Poderão ser Associados Seniores todos os médicos com título de especialista em Reumatologia emitido de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Convênio firmado entre o Conselho Federal de Medicina, a Associação Médica Brasileira (AMB) e a SBR, que tenham 70 (setenta) anos de idade ou mais.

§1º - Os Associados Seniores poderão participar de todas as atividades da SBR, mantendo todos os direitos inerentes à categoria dos efetivos.

§2º - Os Associados Seniores não pagarão anuidade.

CAPÍTULO II

DEVERES, DIREITOS, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 14: São DEVERES dos Associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno

II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III – Zelar pelo bom nome da Associação;

IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;



V – Votar por ocasião das eleições, salvo aqueles que não têm direito a voto;

VI – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;

VII – Honrar pontualmente com as contribuições associativas, salvo as categorias isentas de pagamento conforme as disposições estatutárias.

Art. 15: São DIREITOS dos Associados quites com suas obrigações associativas:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, para as categorias possuidoras desse direito e na forma prevista neste estatuto;

II – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV – Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, justificando ou não a razão para isto.

Art. 16: Os associados serão EXCLUÍDOS da SRRS por determinação da Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do Estatuto Social;

II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento, por parte dos associados que tem essa obrigação, na forma deste Estatuto, de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.



§3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

TÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 17: São os órgãos deliberativos da SRRS:

I - Diretoria;

II - Conselho Fiscal;

III - Assembleia Geral.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA E DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18: A Diretoria será composta por: Presidente, Secretário (a) Geral, Primeiro(a) Secretário(a), Segundo(a) Secretário(a), Tesoureiro(a), 1º Tesoureiro(a), Diretor (a) da Comissão Científica e Ouvidor(a).

Parágrafo Único: Todos os Membros de sua Diretoria devem obrigatoriamente ostentar título de especialista em Reumatologia, concedido de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Convênio firmado entre o Conselho Federal de Medicina, a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Sociedade Brasileira de Reumatologia – SBR.

Art. 19: À Diretoria COMPETE:

I – Administrar a Associação;

II – Tomar as iniciativas de acordo com as normas do Estatuto e do Regimento Interno da SRRS;

III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;



IV – Decidir sobre a aceitação ou não de novos associados, de acordo com suas normas estatutárias e regimentais;

V – Elaborar o Regimento Interno em cada nova gestão e alterá-lo, se necessário;

Art. 20: Os membros da Diretoria e os coordenadores de comissões, ficarão isentos das anuidades da SRRS pelo período em que permanecerem nos respectivos cargos, bem como serão exercidos de forma gratuita.

Art. 21: A definição dos cargos auxiliares da Diretoria observará os princípios da impessoalidade e da eficiência, não fará discriminação de raça, cor, gênero e religião. Sempre que possível, será buscada a equidade de gênero nos cargos da diretoria e comissões.

Art. 22: O Presidente será obrigatoriamente associado efetivo.

Art. 23: A eleição para Presidente de SRRS será realizada a cada dois anos, em escrutínio direto, com voto secreto, em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mês seguinte à eleição do Presidente da Sociedade Brasileira de Reumatologia.

§1º - O Presidente somente poderá ser eleito por aclamação se for candidato único.

§2º - Em caso de empate, será considerado vencedor aquele que seja associado efetivo há mais tempo.

§3º - As convocações serão realizadas por via postal ou por meio eletrônico análogo (e-mail), SMS ou equivalente, sendo que o associado é o responsável pela manutenção do seu cadastro atualizado, em caso de mudança, sem a devida atualização cadastral, será considerada válida a correspondência encaminhada pelo correio eletrônico contido no cadastro.

Art. 24: O Presidente assumirá o cargo ao término da Assembleia Geral na qual foi eleito e tem prazo de 30 dias para nomear os membros da Diretoria.

Art. 25: O Presidente poderá ser reeleito.

Art. 26: Ao Presidente da Associação COMPETE:

I - Nomear auxiliares da Diretoria, remunerados ou não, por tempo não excedente ao de sua administração.

II - Convocar a Diretoria, Assembleia Geral ou Conselho Fiscal quando julgar conveniente;

III - Marcar as datas das sessões ou Assembleias;



IV - Assinar as atas das reuniões que presidir, os balancetes, junto com o Tesoureiro e as correspondências especiais;

V - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

VI - Prestar à Diretoria, à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, todas as informações e esclarecimentos solicitados;

VII - Manter a disciplina e a ordem nas reuniões;

VIII - Usar o voto de qualidade;

IX - Prolongar as Assembleias Gerais por mais de 01(um) dia, se assim os trabalhos exigirem;

X - Aprovar os programas de trabalho das diversas comissões e determinar suas execuções;

XI - Apresentar os balanços financeiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das reuniões que os analisarão, para que possam ser previamente discutidos pelo Conselho Fiscal, antes mesmo de serem apresentados à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: No caso de impedimento irreversível, ou de renúncia, de um dos membros da Diretoria, o Presidente definirá um novo nome para preencher esta vaga, podendo deixar de preencher tal vaga, se achar mais conveniente.

Art. 27: É facultado ao Presidente da Associação:

I - Designar representantes oficiais ou observadores junto aos congressos, reuniões de estudo e solenidades;

II - Designar comissões para execução de trabalhos ou pareceres, especialmente determinados;

III - Resolver provisoriamente qualquer dúvida estatutária que por ventura exista, até que o órgão competente o decida em definitivo;

IV - Designar oradores para sessões solenes;

V - Reunir os associados para qualquer trabalho, em assembleia sem caráter deliberativo;

VI - Convidar especialistas para esclarecer assuntos de ordem cultural ou administrativa;



VII - Convocar, quando julgar necessário ou conveniente, membros consultivos para assembleia ou reuniões de estudo;

VIII - Convocar Assembleias Gerais.

Art. 28: Ao Secretário Geral COMPETE:

I - Coordenar todas as relações da SRRS com quaisquer instituições relacionadas ao estudo, à prática, ao desenvolvimento e à divulgação da ciência médica e às suas práticas, assim como com os organismos regulatórios da medicina e afins, tais como, mas não limitadas à AMB e demais Sociedades Regionais de Reumatologia afiliadas e à Liga Pan-americana e outras afins, para isso expedindo correspondências e promovendo encontros e tudo mais que para tanto se revele necessário;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo e lendo suas atas, do mesmo modo que nas Assembleias Gerais;

III - Convocar as reuniões determinadas pelo Presidente;

IV - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, licenças e na hipótese de vacância do seu cargo.

Art. 29: Ao Primeiro(a) Secretário(a) compete:

I - Confeccionar, ler e assinar as atas;

II - Auxiliar ao Presidente em todas as suas atribuições;

III - Notificar ao quadro social o dia, hora e local das reuniões científicas e assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, estabelecendo e fazendo cumprir a ordem do dia estabelecida;

IV - Substituir o Presidente no seu impedimento.

Art. 30: Ao Segundo(a) Secretário(a) compete:

I - Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições;

II - Substituir o Secretário Geral no seu impedimento.

Art. 31: Ao Diretor(a) da Comissão Científica compete:

I - Promover as atividades científicas a serem realizadas;

II - Organizar o programa científico de eventos regionais;

III - Responder às consultas de ordem científica enviadas à Associação;



Parágrafo Único: A Comissão Científica será constituída de 01(um) Diretor e ao menos 03 (três) integrantes por ele escolhidos, mediante aprovação do Presidente.

Art. 32: Ao Tesoureiro(a) compete:

I - Estudar e executar os assuntos referentes à vida econômica e financeira da Associação;

II - Responsabilizar-se pela chegada dos balancetes e balanços elaborados por Contador, devidamente habilitado e especificamente contratado pela Diretoria da SRRS para tal fim.

Art. 33: Ao 1º Tesoureiro(a) compete:

I - Auxiliar o Tesoureiro(a) em suas atribuições;

II - Substituir o Tesoureiro(a) no seu impedimento.

Art. 34: Ao Ouvidor compete:

I - Receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades da SRRS e encaminhar tais manifestações aos setores competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

II - Promover a interação dos demais membros da Diretoria Executiva, das Comissões, dos Grupos de Trabalho, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III - Sugerir aos demais órgãos da SRRS a adoção de medidas administrativas visando ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

V - Apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e pendências adotadas.

Art. 35: Ao Coordenador da Comissão de Honorários, Relação com Convênios, Normas e Defesa de Classe compete:

I - Representar a SRRS junto a órgãos, conselhos, sociedades, associações de classe e entidades afins nas questões pertinentes à Reumatologia;

II - Organizar normas de procedimentos técnicos em Reumatologia defender o cumprimento de uma conduta ética no exercício profissional e na relação entre os associados.

CAPÍTULO II



DO CONSELHO FISCAL E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 36: O Conselho Fiscal compõe-se dos 03 (três) últimos presidentes da Associação. Se algum Presidente for reeleito, será convocado o presidente que exerceu o mandato anterior, para completar o número de três membros do Conselho Fiscal.

Art. 37: Ao Conselho Fiscal compete:

I - Fiscalizar e julgar os atos da Diretoria no que se refere à vida econômica e financeira da Associação, levando ao conhecimento da Assembleia Geral o que julgar necessário;

II - Convocar por intermédio do Presidente da Associação, a Assembleia Geral sempre que julgar necessário ou, no caso do Presidente da Associação se recusar a fazê-lo, convocar diretamente a Assembleia Geral Extraordinária;

III - Aprovar anualmente o balanço apresentado pelo Tesoureiro Geral e elaborado pelo Contador.

Art. 38: No caso de impedimento irreversível ou de renúncia de um dos membros do Conselho Fiscal essa vaga será preenchida automaticamente pelo Presidente de mandato anterior.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 39: A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º - Reunir-se-á no mês seguinte à eleição da Associação Brasileira de Reumatologia, convocada com antecedência de 30 (trinta) dias, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

§2º - Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§3º - As convocações serão realizadas por via postal ou por meio eletrônico análogo (e-mail, SMS, whatsapp ou equivalente), sendo que o associado é o responsável pela manutenção do seu cadastro atualizado. Em caso de mudança de endereço ou telefone, sem atualização cadastral, será considerada válida a correspondência encaminhada ao endereço, correio eletrônico ou telefone contidos no cadastro.

Art. 40: À Assembleia Geral COMPETE privativamente:

I - Eleger o Presidente e dar posse ao Conselho Fiscal;



II - Julgar, em grau de recurso, os atos contrários ao presente Estatuto;

III - Conferir títulos honorários e beneméritos;

IV - Decidir sobre operações de crédito, onerações ou alienações dos bens da Associação, dissolução da Associação e destino de seu patrimônio;

V - Discutir o plano orçamentário da Diretoria, aprovando-o ou solicitando esclarecimentos;

VI - Proceder a Exclusão do quadro social os associados que não cumprirem ou desrespeitarem o Estatuto e/ou Regimento Interno da Associação, assim como aqueles que atentarem contra a ética profissional;

VII - Analisar os recursos dos associados punidos ou excluídos;

VIII - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

IX - Discutir e aprovar o relatório da Diretoria cuja gestão finda;

X - Destituir os administradores;

XI - Dissolução da associação e a destinação do patrimônio;

XII - Discutir assuntos gerais.

Art. 41: As Assembleias Gerais são soberanas para as resoluções dos casos omissos no presente Estatuto.

Art. 42: Na impossibilidade de realização das Assembleias Gerais de forma presencial, em decorrência de eventos externos e imprevisíveis, tais como, mas não limitados a catástrofes, guerras, pandemias, declaração de calamidade pública, ou decorrentes de determinação das autoridades, que impeçam a reunião de pessoas, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, por meios eletrônicos, mediante justificativa expressa no ato convocatório.

Art. 43: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira com, no mínimo, 10 (dez) associados com direito a voto, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais, em qualquer dos seguintes casos:

I - Pelo Presidente da SRRS;

II - A pedido escrito e assinado por, no mínimo, 1/5 (Um Quinto) dos associados com direito a voto;



III - A pedido do Conselho Fiscal, através do Presidente da Associação ou diretamente por este Conselho, em caso de recusa do Presidente, conforme o presente Estatuto.

Art. 44: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

I - Quando se tratar de alienação, oneração de bens, intenção de contrair dívidas ou empréstimos e julgamento de atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

II - Quando se tratar de exclusão de associados;

III - Quando se tratar da dissolução da Associação e da destinação de seu patrimônio;

IV - Quando se tratar da destituição dos Administradores;

V - Quando se tratar de alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração da associação.

§1º - Serão vitoriosas as proposições que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§2º - A exclusão de Associados, a destituição de Administradores e a alteração, no todo ou em parte, deste Estatuto, far-se-ão mediante decisão de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para estes fins, por via postal registrada, por e-mail com acusação de recebimento ou equivalente, e, no caso da exclusão de Associados, após o julgamento do Recurso do Associado, conforme este Estatuto.

§3º - Quando se tratar da dissolução da Associação a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo, também, ser discutido o destino do patrimônio da Associação, sempre respeitando as regras que regem as Associações sem fins lucrativos.

Art. 45: É facultado prolongar-se a Assembleia Geral por mais de um dia se assim os trabalhos o exigirem.

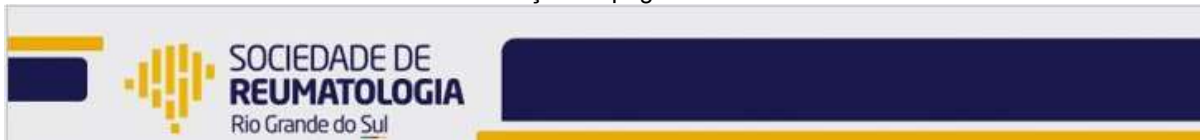
Art. 46: Serão vetadas as decisões por aclamação, exceto a eleição para Presidente quando ocorrer em candidatura única.

Art. 47: Em qualquer votação o escrutínio será secreto, exceto para eleição do Presidente por aclamação, no caso de candidatura única.

TÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 46: Os fundos monetários da Associação só poderão ser movimentados mediante assinatura do Presidente ou do Tesoureiro ou de seus representantes legais.



Art. 47: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I - Anuidades cobradas dos associados;

II - Recebimento de doações;

III - Taxas de inscrição dos eventos promovidos pela SRRS;

IV - Convênios firmados com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE AUXÍLIO À PESQUISA E AO ENSINO

Art. 48: É instituído o Fundo de Auxílio à Pesquisa e ao Ensino da SRRS (FAPE), o qual se destina exclusivamente ao apoio financeiro e ao incentivo à pesquisa, em nível de graduação e pós-graduação, através do estabelecimento de metas em seu regimento interno, para deliberar acerca de concessões de bolsas de pesquisa e de ensino que sejam solicitadas à SRRS.

TÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 49: O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, mediante decisão de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, por via postal registrada, por e-mail com acusação de recebimento ou equivalente com a aprovação 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 50: A Associação somente poderá ser extinta por uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade convocada por via postal registrada, por e-mail com acusação de recebimento ou equivalente, com a aprovação 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária de dissolução da Associação será convocada com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo, também, ser discutido o destino do patrimônio da Associação, sempre respeitando a legislação vigente e as regras que regem as Associações sem fins lucrativos.

TÍTULO VII



DOS PRÊMIOS

Art. 51: A Associação, desde que haja condições financeiras para isto, poderá conferir prêmios, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 52: Os prêmios poderão constar de valor em dinheiro, atividades de educação médica continuada ou equivalente, de diploma ou de menção honrosa, o que ficará a critério da Diretoria.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53: Qualquer associado terá direito a justificativa de seu voto, que constará em ata mediante solicitação do interessado.

Art. 54: Qualquer assunto de interesse da Associação, omissos a este Estatuto e de seu Regimento Interno será resolvido pelo Presidente, “ad referendum” da Assembleia Geral, respeitando as leis da República Federativa do Brasil.

Art. 55: Após aprovação pela Assembleia Geral e competente registro, este Estatuto entrará imediatamente em vigor.

Art. 56: Elege-se o foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer pendências judiciais.

Art. 56: O presente estatuto revoga todas as disposições anteriores, bem como, tendo em vista, a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, em 27 (vinte e sete) de setembro de 2025, o presente Estatuto entrará em vigor imediatamente.

Porto Alegre, 17 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
PENÉLOPE ESTHER PALOMINOS
Data: 22/07/2026 11:09:13 -0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Penélope Esther Palominos
Presidente da SRRS

Documento assinado digitalmente
LARISSA VARGAS CRUZ
Data: 22/07/2026 09:55:21 -0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Larissa Vargas Cruz
Secretária Geral da SRRS

AVERBAÇÃO:

VER A-4, 201F, 1794

Era o que constava. Eu, Bruno de Vasconcelos Corrêa, Substituto do Registrador, mandei digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Alegre/RS, quinta-feira, 27 de agosto de 2026.

Documento assinado por BRUNO DE VASCONCELOS CORREIA:02733500058. O hash SHA256 do documento é D09B2C208D1A8B27F48BF2DFDC838CD8592BD3F5C04021E44962F8015FEFB9B70

Bruno de Vasconcelos Corrêa
Substituto do Registrador

Emolumentos:

Total: R\$ 626,99 + R\$ 42,90 = R\$ 669,89

Certidão PJ (25 páginas): R\$ 340,00 (0449.04.2400001.39494 = R\$ 5,50)

Exame documentos: R\$ 62,80 (0449.04.2400001.39492 = R\$ 5,50)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 93,60 (0449.04.2400001.39493 = R\$ 5,50)

Busca: R\$ 12,90 (0449.03.1700004.45349 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 14,60 (0449.01.2400001.85972 a 85973 = R\$ 4,40)

Conf. Documento Público: R\$ 43,80 (0449.01.2400001.85974 a 85979 = R\$ 13,20)

Recepção de doc. meio eletrônico (28 páginas): R\$ 28,00 (0449.03.1700004.45350 = R\$ 4,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2026 00012966 16